

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Edital de Concorrência Pública nº 007/2016

(Processo nº 393741/2016)

**GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
nº 01.898.295/0001-28, com endereço na Rua Governador Jari Gomes, nº 10,
Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu
diretor, José Mura Júnior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,
diante da "MANIFESTAÇÃO" intempestiva feita pela empresa LEÃO MARCONDES
CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., expor e requerer
o que segue.

É cediço que este r. Órgão abriu licitação, sob a forma
de concorrência pública, objetivando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO,
DRENAGEM E RESTAURAÇÃO, DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NOS
BAIRROS JARDIM PAULA II (LOTE I) E JARDIM UNIÃO (CRISTO REI)**

(LOTE II), conforme projeto e planilhas" (cláusula 2.1), tendo a Comissão

Geosolo
ENGENHARIA PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.

Permanente de Licitação, ao final das fases de habilitação e apresentação propostas, declarada a empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. vencedora do certame (Lote I e II), conforme se extrai da Ata da Sessão Interna de Julgamento das Propostas de Preços.

Assim, entendendo a ora Manifestante que a proposta da licitante vencedora contém vícios insanáveis, interpôs o competente RECURSO.

Intimada, a empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. ofertou "MANIFESTAÇÃO", a qual extrai, da sua análise, matéria de ordem pública.

Diante disso, a presente manifestação da empresa GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. se justifica em razão de a "manifestação" da empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. compreender matéria de ordem pública, a qual pode e deve ser abordada a qualquer tempo pelas partes.

Pois bem. PRELIMINARMENTE, a "MANIFESTAÇÃO" da empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. é intempestiva, posto ter sido protocolizada após o transcurso de prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, razão pela qual NÃO deve ser conhecida a "manifestação" apresentada pela empresa aludida empresa.

A segunda PRELIMINAR que se suscita, diz respeito ao fato de que a "manifestação" da empresa Leão Marcondes inovou ao requerer a desclassificação da empresa Geosolo, já que tal intento não pode ser pleiteado em sede de "manifestação", mas apenas por meio de recurso, o qual a empresa Leão Marcondes se quedou inerte.

Desta forma, em se entendendo pela tempestividade da "manifestação" da empresa Leão Marcondes, não deve ela ser conhecida no ponto

em que requereu a desclassificação da empresa Geosolo, posto que feito por instrumento inábil.

Concernente ao mérito, em sendo vencidas as preliminares, o que não se espera e muito menos se acredita, as alegações da empresa Leão Marcondes são desprovidas de fundamentos, os quais devem ser rechaçados.

Isto porque, os fundamentos lançados pela empresa Geosolo, ora Manifestante, possuem veracidade sim! Basta uma simples leitura do Acórdão nº 2622/2013 – TCU e do Parecer 036.076/2011-2 – TCU, e verificará que a empresa Leão Marcondes não atendeu os itens 11.2 e 19.2 do Edital em comento.

Ademais, As páginas mencionadas pela empresa Leão Marcondes em sua "manifestação" (página 51 – Lote I, e página 31 – Lote II), não são composições de preços de Administração Local.

Para tanto, sugere-se a leitura das ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, já citada pela empresa Leão Marcondes em sua "manifestação", a partir da página 63 e seguintes, na qual trata este item em específico (<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>).

Além disso, o Acórdão AC-648-9/16-P - TCU, citado pela empresa Leão Marcondes em sua "manifestação" atinente a composição de BDI, referem-se a contratos do ano de 2008 e sobre inclusão de IPRJ e CSLL no BDI, não podendo, aludida empresa, escolher ou selecionar trechos ao seu bel prazer para induzir a comissão ao erro, já que viola flagrantemente o princípio da boa-fé e da transparência.

Demais disso, as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS", página 89, citada pela empresa Leão Marcondes em sua "manifestação" a respeito de limitar o BDI da empresa, pode até prática a ser evitada, conforme defendido por ela, porém trata-se de requisito editalício, o qual deve ser cumprido pelas licitantes, já que o edital faz lei entre as partes.

Por fim, os acórdãos citados pela empresa Leão Marcondes em sua "manifestação" são antecedentes ao Acórdão 2622/2013 - TCU, motivo pelo qual não serve como base ou parâmetro, haja vista o entendimento consagrado pelo TCU no Acórdão 2622/2013 - TCU.

Por derradeiro, as curvas ABC foram apresentadas pela empresa Geosolo, ora Manifestante. Uma simples leitura na sua proposta e constatará que tais elementos foram sim apresentados.

Por outro lado, como já salientado na segunda preliminar, tal matéria não pode ser alegada em sede de "manifestação", mas sim por meio de interposição de recurso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea "b", e § 3º.

Diante de todo o exposto, requer o acolhimento das preliminares suscitadas nesta peça, para o fim de NÃO CONHECER a "manifestação" da empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., haja vista que intempestiva, além de ter abordado matéria passível de conhecimento somente por meio de interposição de recurso.

Quanto ao mérito, em sendo vencidas as preliminares, requer o indeferimento da "manifestação" ofertada pela empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., uma vez que desprovidas de fundamentos, se mostrando insuficiente para

~~aniquilar o recurso da empresa GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.~~

CONSULTORIA LTDA., rogando, ao final, pelo provimento do recurso interposto por esta empresa, ora Peticionante.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2017.



GEO SOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.898.295/0001-28